



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL

Processo Administrativo nº 13113.014446/2026-33

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários, apoio técnico operacional, inclusive serviços de controle técnico e de conservação e limpeza das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 Rio de Janeiro	1	Mão de obra (Rio de Janeiro)	3603	60	33.196,54	1.991.792,40
	2	Peças, Insumos, Materiais e Deslocamentos Variáveis (Rio de Janeiro)	3603	60	22.575,66	1.354.539,60
	3	Serviços Especializados Variáveis (Rio de Janeiro)	3603	60	12.127,17	727.630,20
	4	Mão de obra	3603	60	24786,24	1.487.174,40



		(Mangaratiba)				
	5	Peças, Insumos, Materiais e Deslocamentos Variáveis (Mangaratiba)	3603	60	22.575,66	1.354.539,60
	6	Serviços Especializados Variáveis (Mangaratiba)	3603	60	12.127,17	727.630,20
	VALOR GLOBAL PARA O ITEM 1			60	127.388,44	7.643.306,40
Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2 Vitória/ES	7	Mão de obra	3603	60	30.022,93	1.801.375,80
	8	Peças, Insumos, Materiais e Deslocamentos Variáveis	3603	60	22.575,66	1.354.539,60
	9	Serviços Especializados Variáveis	3603	60	12.127,17	727.630,20
	VALOR TOTAL PARA O GRUPO 2			60	64.725,76	3.883.545,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				60	192.114,20	11.526.852,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado, e por estar entre as atividades relacionadas na Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973.



Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a necessidades permanentes, essenciais e ininterruptas da Administração Pública, cuja paralisação compromete o funcionamento de atividades finalísticas do Órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados do dia 1º de janeiro de 2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal – SRRF07, através da Divisão de Repressão – DIREP, tem atribuições de fiscalização em zona primária, secundária e zona de vigilância aduaneira, e, para cumprimento de tais atividades, se faz necessário que os equipamentos náuticos estejam sempre à disposição e em condições de uso e emprego. Portanto, se torna necessária a contratação do serviço de manutenção de embarcações para as duas lanchas sob responsabilidade desta Superintendência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000016/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
 - III) Id do item no PCA: 21;
 - IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 170116-16/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na 8ª versão do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de outubro de 2025:
- 4.1.1 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:
 - 4.1.2 que esteja previamente registrado na ANP;
 - 4.1.3 de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
 - 4.1.4 que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;



4.1.5 classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

4.1.6 que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.” Indicação de marcas ou modelos.

4.2. Complementarmente, a Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes:

4.2.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b - Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c - Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;

d - Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;

e - Realizar lavagem com água ou outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

f - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e

g - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

4.2.2 Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.2.3 Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

a - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



f - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g- Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

4.2.4 Para o caso de fornecimento de bens ou de produtos, previstos no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá a contratada observar o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010 e art. 3 da IN SLTI/MPOG 02/2014.

4.2.5 A Contratada deve observar as medidas de prevenção dos riscos psicossociais previstas na NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, com a redação conferida pela Portaria TEM nº 1.419, de 27 de agosto de 2024.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1 Revisão básica de reversor (externa) – limpeza do filtro de sucção das caixas reversoras AF e troca de óleo das caixas reversoras AF e outros procedimentos de igual equivalência técnica.

4.4.2 Revisão de motores a cada 200 horas – troca de óleo lubrificante e filtros dos motores propulsores; verificação e/ou troca do rotor da bomba d'água dos motores propulsores, se necessário; troca de todos os anodos de sacrifício, inclusive as barras de proteção contra corrosão dos motores propulsores, o zindo do raizer do escapamento e os anodos dos resfriadores de óleo das reversoras ZF e outros procedimentos de igual equivalência técnica;

4.4.3 Revisão de gerador a cada 200 horas – troca de óleo lubrificante e do filtro do gerador e outros procedimentos de igual equivalência técnica.

4.4.4 Substituição da bomba das unidades injetoras – entende-se como a retirada e instalação da bomba injetora após a revisão; não englobando, portanto, a aferição e o reparo da bomba injetora, que só deve ser executado por oficina especializada;

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1 A aquisição de peças e os serviços especializados que não possam ser executados pelo funcionário (Mecânico Naval) que ficará no local de guarda das embarcações (Iate Clube de Itacuruçá/RJ, Marina da Glória/RJ e sede da Capitania dos Portos – Vitória/ES);

4.5.2 Os serviços de manutenção preventiva que precisarem ser feitos por empresas autorizadas ou por representantes dos fabricantes dos equipamentos em garantia;

4.5.3 Nos casos de manutenção corretiva em que for necessária troca de peças e em que os equipamentos envolvidos estejam sob garantia, as condições de manutenção desta devem ser observadas, ou seja, peças originais indicadas pelos fabricantes e mão de obra realizada por empresa autorizada pelos fabricantes.



- 4.5.4 A planilha de custos e formação de preços, na sua aba “Serviços Variáveis” traz uma lista de serviços que podem ser subcontratados;
- 4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6.1 Em caso de haver concomitantemente serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas, a Contratada deverá coordenar suas execuções de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7.1 A Contratada deve elaborar um relatório, devidamente assinado pelo responsável técnico, do serviço que deseja subcontratar, elencando os motivos pelos quais há necessidade de execução dos serviços por terceiros, para análise e decisão da Contratante sobre a possibilidade de subcontratação;
- 4.7.2 A contratada deverá submeter à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar e apresentar responsável técnico capacitado a executar os serviços de manutenção especificados e atestado de capacidade técnica de execução de serviço de características semelhantes;
- 4.7.3 A SRRF07 poderá recusar a empresa indicada para subcontratação mediante justificativa da fiscalização do contrato, corroborada pelo ordenador de despesas;
- 4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.10. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

- 4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a dois meses do custo com os itens da licitação referentes à mão de obra (itens 1, 4 e 7).
- 4.11.1 Tratando-se de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



- 4.12.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.12.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.12.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.12.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.12.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
 - 4.16.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 4.17.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.17.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.17.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.18. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.



- 4.18.1 Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.22.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.22.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.23.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.23.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.24.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.24.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.24.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das



respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

- 4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.
- 4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.30.1 Deve ser realizado prévio agendamento pelo e-mail rf07.dipollicita@rfb.gov.br;
- 4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

- 4.33. Não será necessário que a empresa vencedora possua ou instale escritório nas cidades onde serão executados os serviços, tendo em vista tratar-se apenas de 2 (dois) postos de trabalho e os serviços serem executados nos locais onde se encontram as embarcações

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **01 de janeiro de 2027.**

5.1.2 Cada lancha será atendida por um posto de Mecânico Naval e um posto de Auxiliar de Serviços Gerais;

GRUPO DA LICITAÇÃO	ITEM DA LICITAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE POSTO	CBO	QUANTIDADE
GRUPO 1	ITEM 1	Rio de Janeiro/RJ	Mecânico Naval	9142-05	1



GRUPO 1	ITEM 1	Rio de Janeiro/RJ	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	1
GRUPO 1	ITEM 4	Mangaratiba/RJ	Mecânico Naval	9142-05	1
GRUPO 1	ITEM 4	Mangaratiba/RJ	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	1
GRUPO 2	ITEM 7	Vitória/ES	Mecânico Naval	9142-05	1
GRUPO 2	ITEM 7	Vitória/ES	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	1

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1 Grupo 1 – embarcação RF RÉGULUS – Av. Infante Dom Henrique s/n – Glória – Rio de Janeiro/RJ – Marina da Glória;

- lancha rápida - DLBA Naval Architects, modelo 35 Response Vessel - R. Evelina, 30 - Itacuruçá, Mangaratiba - RJ, 23880-000 – Iate Clube Itacuruçá.

5.2.2 Grupo 2 – embarcação RF DENÉBOLA - R. Belmiro Rodrigues da Silva, 145, Enseada do Sua – Vitória/ES – sede da Capitania dos Portos em Vitória;

5.2.3 Embora atualmente as embarcações estejam guardadas nos locais descritos acima, os locais da prestação dos serviços poderão ser quaisquer pontos dessas cidades, caso haja mudança de locais de guarda, ou caso esta SRRF07 comece a manter as embarcações em suas próprias dependências. Tal mudança, caso ocorra, não acarretará qualquer ônus para a Administração, desde que seja feita uma notificação à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.2.4 Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar a prestação do serviço em endereço diverso, inclusive em outros municípios ou estados, tais deslocamentos integram o escopo da contratação, tendo os respectivos custos orçados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 A Jornada de trabalho será de 40 horas semanais para todos os postos

5.3.2 Em ambos os grupos, o horário de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade, respeitando o limite legal e a carga semanal;



5.3.2.1. Para uma fiscalização mais eficaz é impossível que as rondas feitas pelas embarcações sejam pré-fixadas em horários determinados, poderão ocorrer saídas noturnas ou apenas matutinas, ou apenas vespertinas;

5.3.2.2. Para excepcionalidades, serão previstas horas extras e horas noturnas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.5. Manutenção Preventiva das Embarcações

5.5.1 A manutenção preventiva deverá ser feita no local de guarda das embarcações, por funcionário apto a realizar as tarefas inerentes à operação, ao reparo e manutenção nas embarcações, habilitado para serviços de mecânico naval;

5.5.1.1. Caso seja necessário deslocar as embarcações para realizar a manutenção preventiva, a Contratada deverá solicitar previamente a autorização da Contratante, mediante justificativas que serão analisadas pela Administração;

5.5.2 Os serviços relacionados à manutenção preventiva deverão ocorrer em intervalos regulares de acordo com o manual do fabricante para cada tipo de inspeção/revisão a ser realizada, bem como obedecer aos requisitos de manutenção da garantia;

5.5.2.1. Subsidiariamente e naquilo que não for conflitante com o manual do fabricante, deverão ser aplicadas as rotinas de manutenção preventiva diária, mensal, trimestral e semestral descritas no Anexo A deste documento (Planos de Manutenção);

5.5.2.2. As rotinas de manutenção preventiva diária deverão ser executadas de acordo com o estabelecido no Anexo A deste documento, independente de orientação do manual do fabricante;

5.5.3 Caso o equipamento submetido à manutenção preventiva precise se submeter à troca de peças, devem ser observados o subitem 5.7 deste documento;

5.6. Manutenção Corretiva das Embarcações

5.6.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que for constatada alguma discrepância nas embarcações que as torne inavegáveis em conformidade com as Normas de Marinha ou que cause o mau funcionamento de quaisquer dos equipamentos nelas presentes ou ainda quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido ou colisões;

5.6.2 O fornecimento de peças, insumos e equipamentos seguirá o disposto no subitem 5.7;

5.6.2.1. A manutenção corretiva deverá ser executada nos locais onde as embarcações estiverem naquele momento e todas as providências legais inerentes à execução dos serviços ficarão a cargo da Contratada;

5.6.2.2. Excepcionalmente e mediante apresentação de justificativa aprovada pela fiscalização do contrato, a manutenção corretiva poderá ser realizada em local diverso;

5.6.3 A manutenção corretiva se dará mediante abertura de chamado feito ao preposto da Contratada;

5.6.3.1. A Contratada deverá manter sistema de pronto atendimento (24 horas) para os serviços que não puderem ser executados pelo funcionário que estará em serviço no local de guarda das embarcações e, nos casos de emergência, equipe técnica especializada e operacional, a fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento das embarcações;



- 5.6.3.1.1. Uma vez feito o chamado, a equipe técnica da Contratada deverá se dirigir imediatamente ao local designado pela Contratante, ficando por conta da Contratada todas as despesas de deslocamento;
- 5.6.3.1.2. A equipe técnica deve estar presente no local designado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste documento;
- 5.6.3.1.3. Nos casos em que a distância, os meios de transporte, a locomoção e os atendimentos fora das respectivas bases inviabilizem o cumprimento desse prazo, ele poderá ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante;
- 5.6.3.2. Alternativamente o atendimento para a manutenção corretiva pode ser agendado. Neste caso o funcionário da Contratada deverá obrigatoriamente estar no local indicado no horário combinado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste documento;
- 5.6.4 Os serviços de manutenção corretiva devem ser executados no prazo de 5 (cinco) dias corridos;
- 5.6.4.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, a Contratada deverá solicitar prorrogação à fiscalização do contrato, mediante apresentação justificativas, que serão analisadas para fins de concessão ou não da prorrogação;
- 5.6.4.1.1. Um dos motivos que pode ensejar a dilatação do prazo previsto para execução dos serviços é a indisponibilidade de peças para troca imediata;
- 5.6.5 Se, para que seja realizada a manutenção corretiva, forem necessários serviços que não podem ser realizados pelo mecânico naval, e que não constem na relação de vedação de subcontratação do item 5.7.5.10, ou que não constem na Planilha de Custos e Formação de Preços como serviços ou materiais variáveis, a Contratada deverá submeter pelo menos 3 (três) orçamentos à análise da Contratante;
- 5.6.5.1. Os orçamentos devem detalhar o tipo de serviço a ser realizado, o valor da mão de obra especializada utilizada, bem como as peças e acessórios necessários;
- 5.6.5.2. A Administração escolherá o orçamento mais barato, desde que atenda às exigências deste Termo de Referência e se trate de serviço adequado à solução do problema;
- 5.6.5.3. Mediante justificativa, a Administração poderá aceitar que a Contratada forneça menos de três orçamentos;
- 5.6.5.4. A Contratante não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com o mercado;
- 5.6.6 Nos casos de necessidade de atendimento fora das bases mencionadas da SRRF07 (fora das cidades de Vitória, de Itacuruçá ou do Rio de Janeiro e de suas respectivas regiões metropolitanas), para serviços realizáveis por mecânico naval, o valor referente à mão de obra deve estar incluso no custo fixo mensal, podendo a Contratada repassar à Contratante apenas os valores referentes ao deslocamento de mecânico, transportes de materiais e componentes;
- 5.6.6.1. A quantidade prevista de deslocamentos mensais é de 2 (dois) para cada grupo da licitação;
- 5.6.6.1.1. A previsão é de deslocamento apenas para o posto de mecânico naval;
- 5.6.6.2. O valor máximo que a Administração ressarcirá à Contratada por deslocamento (somados ida e volta) é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), seja o deslocamento aéreo ou terrestre;



5.6.6.3. O deslocamento deverá ser comprovado por meio de passagem/cartão de embarque emitido em nome do empregado que efetivamente foi designado para execução do atendimento, apresentados juntamente ao relatório detalhado do serviço executado.

5.6.6.4. No caso de deslocamentos em que haja excepcionalmente a necessidade de pernoite do empregado, a Contratada deverá pagar ao seu funcionário um valor a título de diária;

5.6.6.4.1. O reembolso máximo que será pago pela Contratante a título de diária será o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

5.6.6.5. Os valores referentes aos transportes de materiais e componentes deverão ser comprovados mediante apresentação de notas fiscais/, bem como deverá ser apresentado relatório consignado da execução dos serviços, desde o acionamento por parte da Administração até a finalização dos serviços solicitados;

5.7. Fornecimento de Serviços Variáveis, Peças, Insumos e Equipamentos

5.7.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, promovendo sua substituição quando necessário;

5.7.2 A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais de consumo e materiais de uso duradouro necessários à perfeita execução dos serviços, como anticorrosivos, graxas, vaselina, tintas (inclusive tinta envenenada) e todo material de apoio utilizado na pintura, como plástico, lona de cobertura, lixas, pincéis, espátulas, detergente neutro, cera automotiva com silicone, xampu náutico com cera, limpa porão, além de outros insumos necessários à realização da manutenção preventiva diária das embarcações da SRRF07;

5.7.3 Nos casos em que o equipamento ainda estiver sob garantia, as partes, peças, materiais e acessórios empregados na substituição devem ser originais ou indicados pelo fabricante e novos;

5.7.3.1. Sob nenhuma hipótese poderão ser usadas peças reconcondicionadas, sob pena de aplicação de penalidade;

5.7.4 Nos casos em que não houver mais garantia, os componentes, partes, peças, materiais e acessórios devem ser substituídos por outros que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, de forma a garantir as características funcionais do equipamento, bem como do material de consumo necessário à manutenção;

5.7.5 Insumos, Peças e Serviços Variáveis

5.7.5.1. A Contratada deverá executar os serviços extraordinários e adquirir insumos e peças eventualmente necessários. A relação de materiais e serviços variáveis prováveis de utilização está prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços, estes correspondem aos itens 2,3,5,6, 8 e 9 da licitação. Estes materiais e serviços serão remunerados conforme a proposta vencedora do certame, incluindo o respectivo BDI. Mas ainda que eles não estejam lá previstos, deverão ser executados;

5.7.5.2. Estando ou não em planilha, o serviço ou aquisição variável se dará após prévia aprovação pela Contratante, para tanto, a contratada deve apresentar relatório discriminando o serviço a ser executado e as peças a serem substituídas, com seu respectivo valor;

5.7.5.3. Para os materiais ou serviços que não constem na Planilha de Custos e Formação de Preços, com o respectivo valor unitário, a Contratada deverá submeter à análise da Administração pelo menos 3 (três) orçamentos. A contratada será remunerada a partir do orçamento mais barato acrescido do BDI estipulado na proposta vencedora da licitação, desde que o orçamento



atenda às exigências deste Termo de Referência e se trate da peça adequada à solução do problema;

5.7.5.3.1. Mediante justificativa, a Administração poderá aceitar que a Contratada forneça menos de três orçamentos;

5.7.5.3.2. A Contratante não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com o mercado;

5.7.5.4. A Contratada terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o fornecimento das peças, respeitados os tempos padrão de fornecimento e logística, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado.

5.7.5.5. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante;

5.7.5.6. Quando da aquisição de peças/insumos, materiais e gastos com deslocamento previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, a Contratada deverá emitir sua própria nota fiscal para fornecimento à Contratante, conforme disposto no item que trata de pagamentos, além de entregar à Contratante a nota fiscal/fatura original e os comprovantes de origem do que foi comprado, para arquivo, constituindo-se tal exigência como pré-requisito para Ateste das Notas Fiscais/Faturas, e de responsabilidade do Fiscal de Contrato;

5.7.5.6.1. No caso de aquisição de peças, insumos e materiais, as notas fiscais elaboradas deverão ser de material; nos casos de gastos relacionados a deslocamento, as notas fiscais elaboradas deverão ser pertinentes aos gastos feitos;

5.7.5.7. Para os serviços variáveis, a Contratada deverá emitir sua própria nota fiscal, além de entregar à Contratante a nota fiscal/fatura original do serviço prestado;

5.7.5.7.1. As notas fiscais apresentadas neste caso deverão ser notas de serviço;

5.7.5.8. No fornecimento de peças, materiais e equipamentos à base de troca (quando se adquire uma peça mediante a entrega da peça defeituosa), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, considerando-se a avaliação, a ser efetuada pelo fiscal do contrato, para a base de troca no mercado.

5.7.5.9. Para que a operação da embarcação não sofra descontinuidade, a Contratada poderá, até a correção do problema, pelo mínimo de tempo possível, alugar peças de reposição, desde que apresentando no mínimo 3 (três) orçamentos.

5.7.5.9.1. Mediante justificativa, a Administração poderá aceitar que a Contratada forneça menos de três orçamentos;

5.7.5.9.2. Os custos decorrentes deste aluguel serão repassados à Contratante mediante comprovação de despesas;

5.7.5.10. Alguns serviços especializados **NÃO** serão passíveis de subcontratação, e, portanto, não serão passíveis de ressarcimento mesmo não constando na lista de serviços variáveis, devendo ser executados pelo próprio mecânico naval da empresa contratada. São eles:

5.7.5.10.1. Revisão básica de reversor (externa) – limpeza do filtro de sucção das caixas reversoras AF e troca de óleo das caixas reversoras AF e outros procedimentos de igual equivalência técnica;

5.7.5.10.2. Revisão de motores a cada 200 horas – troca de óleo lubrificante e filtros dos motores propulsores; verificação e/ou troca do rotor da bomba d'água dos motores



propulsores, se necessário; troca de todos os anodos de sacrifício, inclusive as barras de proteção contra corrosão dos motores propulsores, o zindo do raizer do escapamento e os anodos dos resfriadores de óleo das reversoras ZF e outros procedimentos de igual equivalência técnica;

5.7.5.10.3. Revisão de gerador a cada 200 horas – troca de óleo lubrificante e do filtro do gerador e outros procedimentos de igual equivalência técnica;

5.7.5.10.4. Substituição da bomba das unidades injetoras – entende-se como a retirada e instalação da bomba injetora após a revisão; não englobando, portanto, a aferição e o reparo da bomba injetora, que só deve ser executado por oficina especializada;

5.7.6 Insumos e Equipamentos Fixos

5.7.6.1. Estes insumos e equipamentos compõem a parte fixa do contrato, não se sujeitam, portanto à política detalhada no subitem 5.7.5. Eles serão pagos mensalmente a preço fixo, conforme planilha de custos e formação de preços;

5.8. Garantia dos Serviços e das Peças

5.8.1 A Contratada é obrigada a dar garantia de mão de obra dos serviços de reparo mecânico e/ou elétrico por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo mínimo de 03 (três) meses após o recebimento do serviço sem limite de horas de funcionamento.

5.8.2 Para todos os serviços de pintura fica estabelecida a garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas de funcionamento;

5.8.3 Está considerado na garantia que as embarcações da Contratante exercem funções típicas de Fiscalização Aduaneira, sendo, por vezes, empregadas em situações adversas, com circunstâncias de utilização que variam de normal à severa.

5.8.4 A garantia dos serviços e das peças incidirá inclusive nos casos de subcontratação.

5.8.5 A garantia dos serviços executados, peças, materiais ou equipamentos aplicados será de responsabilidade da Contratada, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original.

5.8.6 Para as peças e equipamentos aplicados, a Contratada deverá repassar a garantia do fabricante que poderá ser variada, mas não inferior a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

5.8.7 Para os serviços executados no casco a garantia mínima será de 06 (seis) meses.

5.8.8 Para estrutura física da embarcação a garantia mínima será de 01(um) ano.

5.8.9 Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia dos serviços, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da Contratada.

5.8.10 Durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a Contratante, a Contratada, às suas expensas, deverá:

5.8.10.1. Substituir o material defeituoso;

5.8.10.2. Corrigir defeitos de fabricação; e

5.8.10.3. Trocar o material, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da Contratada da comunicação da Contratante.



5.9. Limpeza e Conservação das Embarcações

5.9.1 A limpeza e conservação das embarcações será feita por um auxiliar de serviços gerais e deverão ser realizadas nos locais de guarda das embarcações e diariamente, sempre que necessário, contemplando o rol mínimo de serviços seguinte:

- 5.9.1.1. Fibra de Vidro e Aço Inox: Lavagem com água doce e xampu recomendado, com posterior polimento e enceramento com pasta de polir e cera também recomendadas pelo fabricante;
- 5.9.1.2. Defensas: Lavagem com água doce, remoção de manchas com produto adequado, aplicação de produto específico e indicado para conservação da cor e aumento da sua vida útil;
- 5.9.1.3. Compartimentos Internos e Externos: Limpeza com água doce de todos os compartimentos internos e externos das embarcações, utilizando produtos indicados para o ambiente marinho, de forma a possibilitar um significativo aumento da vida útil das embarcações com diminuição de incidência de ferrugens ou agentes abrasivos. Limpeza dos tapetes, banheiros e cozinha e eletrodomésticos. A praça de máquinas deverá ser mantida limpa e livre de respingos de óleo.
- 5.9.1.4. Estofados de couro: Limpeza e remoção de manchas com produtos recomendados pelo fabricante. Aplicação regular de produto destinado/apropriado a proteger e hidratar, evitando, com isso, o ressecamento do couro.
- 5.9.1.5. Capas que recobrem a embarcação: as capas deverão ser mantidas limpas e íntegras (sem rupturas), com elementos de fixação em perfeito funcionamento.

5.10. Controle Técnico

- 5.10.1 A Contratada será responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços de acordo com as exigências de Normas da Autoridade Marítima e demais legislações correlatas.
- 5.10.2 Para a realização do serviço de Controle Técnico, a Contratante disponibilizará por escrito à Contratada os seguintes dados:
 - 5.10.2.1. Horas de acionamentos;
 - 5.10.2.2. Discrepâncias apresentadas; e
 - 5.10.2.3. Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de componentes com vida útil controlada e inspeções cumpridas.
- 5.10.3 O serviço de Controle Técnico será apresentado sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e em arquivo magnético/óptico devidamente planilhado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - 5.10.3.1. Dados gerais atualizados sobre horas de navegação e uso dos motores;
 - 5.10.3.2. Histórico das inspeções realizadas;
 - 5.10.3.3. Relação de inspeções a serem cumpridas;
 - 5.10.3.4. Controle e atualização dos conjuntos de manuais da embarcação; e
 - 5.10.3.5. Relatório orçamentário de previsão das principais revisões vincendas, tendo como base a média de horas de navegação e uso dos motores na época da solicitação.
- 5.10.4 A partir da vigência dos serviços, sempre que os fabricantes ou autoridades náuticas emitirem diretivas técnicas mandatórias ou opcionais aplicáveis à embarcação ou seus motores, a Contratada deverá enviar à Contratante um sumário explicativo daquelas diretivas com informações gerais sobre seu cumprimento.



5.10.5 O serviço de Controle Técnico inclui os serviços de revisão e/ou atualização das publicações e biblioteca técnica da embarcação, tais como manuais de usuários, manuais dos motores e demais equipamentos de navegabilidade instalados nas embarcações.

5.10.6 A Contratada deverá fornecer à Contratante as informações relativas ao Controle Técnico, na forma prevista, sempre que solicitado, bem como permitir total acesso a dados de controle técnico da embarcação em poder da Contratada.

5.11. Disposições Gerais

5.11.1 Todos os serviços a serem executados nas embarcações, seja preventivo ou corretivo, subcontratado ou não, deverão ser devidamente Atestados por Responsável Técnico, na forma regulamentada pelo CREA ou pelo CRT.

5.11.2 A Contratada deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior ou nível médio, reconhecido pelo CREA ou pelo CRT, que será o responsável técnico pelos serviços, nos termos do item “qualificação técnico-profissional”, dentro dos Critérios de Seleção do Fornecedor;

5.11.3 Os serviços serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante das embarcações, bem como com toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil dos equipamentos, mas também para obedecer às normas que as tornarão legalmente navegáveis em águas nacionais;

5.11.4 Caso haja serviços de manutenção para cuja execução seja necessário mover/remover a blindagem, a Contratada deverá seguir as normas e os padrões do fabricante;

5.11.5 A mão de obra para as eventuais discrepâncias encontradas durante a execução dos serviços de manutenção de campo, inspeções programadas, substituição de componentes com vida útil controlada, não gerará qualquer tipo de pagamento adicional, estando inclusas no custo fixo mensal contratual;

5.11.6 Todas as Manutenções realizadas pela Contratada empregarão peças indicadas pelo fabricante dos equipamentos.

5.11.7 Não estão previstas neste processo as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

5.11.8 A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelos danos causados às embarcações e a terceiros por ocasião da operação da embarcação, inclusive nos testes de navegação e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressaltando culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor da SRRF07;

5.11.9 A Contratada deverá conceder aos serviços ora contratados especial prioridade para sua execução salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

5.11.10 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar Termo Específico de Compromisso, assinado pelos empregados disponibilizados à SRRF07 e pelo representante legal da Contratada, do qual conste que a Contratada e seus empregados:

5.11.10.1. cumprirão as normas estabelecidas pela licitação;

5.11.10.2. velarão pelo sigilo fiscal;



- 5.11.10.3. não veicularão as informações a que tiverem acesso em decorrência da presente contratação; e
- 5.11.10.4. responderão criminalmente, se for o caso, pelo disposto nos artigos 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.
- 5.11.11 A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato relatório detalhado de cada serviço executado;
- 5.11.11.1. Apresentar juntamente com o relatório os comprovantes de deslocamentos (passagens rodoviárias, bilhetes aéreos) e pagamentos de diárias, quando estes ocorrerem;
- 5.11.12 Os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da respectiva categoria, por meio de esquema de emergência.
- 5.11.13 É vedada a subordinação direta dos empregados da Contratada à Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. Esta contratação será distribuída em 2 (dois) grupos, conforme tabelas do subitem 1.1. Cada grupo é composto por item referente aos custos com mão de obra, item referente a custos com materiais e item referentes a serviços especializados.

5.13. Para o item referente à mão de obra, as CCTs utilizadas por esta Administração para apuração dos salários, benefícios e encargos sociais do nosso preço de referência estão na tabela abaixo, com indicação das categorias conforme nomeadas nesta licitação e conforme nomeadas nas Convenções:

5.13.1 Grupo 1 - Item 1 – Rio de Janeiro/RJ

CATEGORIA NA LICITAÇÃO	MUNICÍPIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	CCT PARADIGMA	JORNADA
Mecânico Naval	Rio de Janeiro	MTE RJ003741/2025	40H
Auxiliar de Serviços Gerais	Rio de Janeiro	MTE RJ003741/2025	40H
Mecânico Naval	Mangaratiba	MTE RJ003130/2025 (Aditivo)	40H
Auxiliar de Serviços Gerais	Mangaratiba	MTE RJ003130/2025 (Aditivo)	40H

5.13.2 Grupo 2 - Item 4 – Vitória/ES

CATEGORIA NA LICITAÇÃO	MUNICÍPIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	CCT PARADIGMA	JORNADA
Mecânico Naval	Vitória	MTE ES000689/2024	40H
Auxiliar de Serviços Gerais	Vitória	MTE ES000689/2024	40H



- 5.14. A licitante poderá usar normas coletivas de trabalho diferentes das adotadas por esta SRRF07, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal c/c Acórdão TCU Plenário 1.097/2019).
- 5.15. Não obstante o disposto no subitem acima, informamos que, atendendo ao Acórdão do Plenário do TCU nº 1.207/2024, ao Decreto nº 12.174/2024 e à IN SEGES/MGI nº 176/2024, as CCTs citadas nas tabelas do subitem 5.23, foram estabelecidas como CCT paradigmas desta contratação.
- 5.16. Com isso, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 12.174/2024 e com o art. 4º, parágrafo 1º, da IN SEGES/MGI nº 176/2024, precisamos definir os custos unitários mínimos relevantes da PCFP, os quais deverão ser observados nas propostas de preços das licitantes e serão tratados nos itens seguintes.
- 5.17. Diante do exposto, definimos os custos mínimos relevantes a seguir, o que significa que somente serão aceitas Planilhas de Custos e Formação de Preços que apresentem valor igual ou superior ao estipulado nas CCT paradigmas para as seguintes rubricas;

5.17.1 Grupo 1 - Lancha Régulus – Rio de Janeiro/RJ

Direitos	Custo	Fundamentação
Piso Serviços Gerais	R\$ 1634,43	Cláusula Terceira
Piso Mecânico	R\$ 4.228,64	Cláusula Terceira
Café da manhã	R\$ 6,00*	Cláusula Décima Terceira
Refeição por dia trabalhado	R\$ 35,47	Cláusula Décima Sétima
Ticket alimentação mensal	R\$ 620 desconto de 5%	Cláusula Décima Nona
Plano de Saúde	R\$ 349,67*	Cláusula Vigésima
Seguro e Auxílio Funeral	R\$ 30,00 + R\$ 20,00*	Cláusula Vigésima Terceira
Auxílio Creche	R\$ 620,00	Cláusula Vigésima Quarta
Transporte diário	2 x R\$ 9,40 (bilhete único), descontado 6% do salário	Lei 7.418/85
Uniforme	*Conforme detalhamento em tabela específica	Cláusula Sexagésima

*Obrigações constantes na Convenção Coletiva, porém sem indicação de valores específicos nesse instrumento, para atendimento da regulamentação vigente, a Administração arbitrou os valores a partir de pesquisa de preços.



5.17.2 Grupo 1 – Lancha DLBA Naval Architects – Mangaratiba/RJ

Direitos	Custo	Fundamentação
Piso Serviços Gerais	R\$ 1.659,50	Cláusula Terceira
Piso Mecânico	R\$2.251,58	Cláusula Quarta
Auxílio Creche	R\$ 526,64	IN SEGES/MGI 147/2026
Transporte diário	2 x R\$ 9,10, descontado 6% do salário	Lei 7.418/85
Uniforme	*Conforme detalhamento em tabela específica	Cláusula Trigésima Nona

*Obrigações constantes na Convenção Coletiva, porém sem indicação de valores específicos nesse instrumento, para atendimento da regulamentação vigente, a Administração arbitrou os valores a partir de pesquisa de preços.

- 5.17.2.1. Para o Município de Mangaratiba, a partir do estudo dos Acordos registrados no ministério do Trabalho pelo sindicato dos Metalúrgicos de Angra dos Reis, foi constatado que a Convenção Coletiva não abrangia Benefícios praticados pelo mercado. Portanto, para representar as práticas locais reais, a Administração incluiu em seu Preço de Referência os Benefícios identificados como comuns na região. Apesar de comporem o Preço Estimado da Administração, esses benefícios **não** são vinculativos, e estão resumidos no quadro abaixo:

Direitos	Custo
Café da Manhã	R\$ 10,16 por dia
Cesta Natalina	R\$ 290,40
Vale alimentação nas férias	R\$ 600,00
Plano de Saúde	R\$ 349,67
Plano Odontológico	R\$ 30,00
Seguro de vida	R\$ 30,00
Prêmio de assiduidade	R\$ 200 mensais

5.17.3 Grupo2 - Lancha Denébola – Vitória/ES

Direitos	Custo	Fundamentação
Piso Serviços Gerais	R\$ 2.229,15	Cláusula Terceira
Piso Mecânico	R\$ 2.836,34	Cláusula Terceira
Refeição por dia trabalhado	R\$ 40,00 (desconto de R\$ 18,27 mensal)	Cláusula Décima Oitava



Ticket alimentação mensal	R\$ 900 desconto de R\$5,00	Cláusula Décima Nona
Vale Transporte	2 x R\$ 5,10 (desconto de 3% do valor da passagem)	Cláusula Vigésima
Assistência Médica	R\$ 349,67*	Cláusula Décima Segunda
Seguro de Vida	R\$ 30,00*	Cláusula Vigésima quarta
Auxílio Funeral	R\$ 20,00*	Cláusula Vigésima quarta
Assistência Odontológica	R\$ 30,00*	Cláusula Vigésima sexta
Auxílio Creche	R\$ 526,64	IN SEGES/MGI 147/2026
Uniforme	*Conforme detalhamento em tabela específica	Cláusula Quadragésima Sexta

*Obrigações constantes na Convenção Coletiva, porém sem indicação de valores específicos nesse instrumento, para atendimento da regulamentação vigente, a Administração arbitrou os valores a partir de pesquisa de preços.

5.17.4 Para ambos os grupos:

UNIFORME*	
ITENS	Mediana compras.gov
Short Nylon	R\$ 34,00
Camisa polo, com logomarca da empresa	R\$ 45,00
Botina com solado de borracha e ponteira de aço	R\$ 85,85
Jaqueta de nylon	R\$ 149,00
Crachá de identificação	R\$ 9,57
Meia de algodão cor branca	R\$ 18,50
Luva em raspa de couro punho 20 cm	R\$ 24,12
Óculos de proteção	R\$ 4,48

*Obrigação constante na Convenção Coletiva, porém sem indicação de valores específicos nesse instrumento, para atendimento da regulamentação vigente, a Administração arbitrou os valores a partir de pesquisa de preços.

5.18. Para as demais rubricas das Planilhas de Custos, a licitante poderá seguir a CCT a qual está vinculada por força de sua atividade preponderante.

5.19. Considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 12.174/2024 e no art. 2º da IN SEGES/MGI nº 190/2024 e considerando, ainda, que as CCT paradigmas devem ser seguidas para o valor do salário base, naqueles postos em que haverá redução de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais não deverá haver proporcionalização do salário base.

5.20. Na sessão da licitação, após a etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá indicar qual a CCT em que se baseou para preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços e apresentar sua proposta acompanhada de uma cópia da CCT;

5.21. Não obstante, as CCT utilizadas deverão respeitar o princípio da territorialidade, consagrado pela doutrina e a jurisprudência trabalhistas, pelos art. 611, caput, da CLT e pelo inciso II do art. 8.º da



Constituição Federal. O mencionado princípio dispõe que é obrigatória a observância das previsões contidas em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva do local da prestação de serviço, independentemente do local onde o trabalhador foi contratado ou da sede da empresa.

- 5.22. A empresa deverá apresentar junto com a planilha de custos uma declaração a respeito do seu enquadramento sindical, conforme Acórdão TCU Plenário nº 1.207/2024;
- 5.23. A empresa deverá apresentar carta ou registro sindical do sindicato ao qual pertence, conforme Acórdão TCU Plenário nº 1.207/2024;
- 5.24. A empresa deverá apresentar declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.25. A Administração não se vincula às disposições contidas Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 5.26. A Contratada deverá indicar preposto na forma disposta nos subitens 6.6 e 6.7;
- 5.27. Na ocorrência de greve da categoria, a contratada obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência;
- 5.28. A execução de contrato administrativo poderá ser realizada por filial de pessoa jurídica cuja matriz participou da licitação pública correspondente, desde que observadas as seguintes premissas: a) seja certificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa matriz e da filial da pessoa jurídica; b) haja motivada avaliação técnica a respeito da repercussão tributária da medida no âmbito do contrato administrativo, de maneira que: b.1) não seja admitido que a administração pública suporte prejuízo nem qualquer ônus financeiro adicional; b.2) seja assegurada a redução equitativa do valor do contrato administrativo caso certificado que a alteração importa diminuição dos custos dispostos na proposta da empresa contratada; e c) a alteração no contrato se formalize mediante termo aditivo.
- 5.29. Ainda quanto aos itens referentes à mão de obra, itens 1, 4 e 7, em sua composição estão incluídos custo fixos com insumos e equipamentos de uso rotineiro, cujo dimensionamento foi realizado a partir do histórico dos últimos 5 anos. Sua relação consta na Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, anexo ao Edital. O licitante deve estabelecer o preço unitário de cada produto em sua proposta, mas é proibido alterar os produtos e as quantidades estabelecidas pela Administração.
- 5.30. Quanto aos itens 2, 5 e 8 registra-se que têm a finalidade de contemplar os custos variáveis com materiais e peças. Para este item também há uma lista de produtos com quantidades fixadas pela Administração, a qual não pode ser alterada pelo Licitante, que deve se restringir a preencher os custos unitários e o BDI nesta aba de sua proposta.
- 5.31. Quanto aos itens 3, 6 e 9, registra-se que a Administração disponibilizou na Planilha de Custos e Formação de Preços uma lista de serviços, com quantidades fixadas pela Administração, a qual não pode ser alterada pelo Licitante, que deve se restringir a preencher os custos unitários e o BDI nesta aba de sua proposta.
- 5.32. Abaixo seguem informações sobre marcas e modelos de componentes das lanchas que podem ser úteis para o dimensionamento dos serviços e materiais:
- 5.32.1 **Sobre as lanchas Denébola e Régulus:**
- 5.32.2 Reversor: marca ZF - modelo 325 A;



- 5.32.3 Turbo compressor: motor Scania DI 12 57M - marca Turbo Holset - código Scania 1423870;
 - 5.32.4 Bicos injetores: motor Scania DI 12 57M - código Scania 1433446;
 - 5.32.5 Trocador de calor: marca Scania 50X40X30 (LxAxP) colmeia de cobre com 6 (seis) anodos;
 - 5.32.6 Bote de apoio: somente recolagem dos infláveis, sendo descolagem, limpeza da cola antiga e recolagem com nova cola de todo o inflável;
 - 5.32.7 Hélice: par de hélices marca Hoffman em nibril 4 (quatro) pás 25" X 31" PL X DIN 55;
 - 5.32.8 Enrolamento estator gerador: gerador marítimo marca Onan 11,5KW MDKBM 220V 60HZ;
 - 5.32.9 Balsas de abandono: marca Angevinier balsas salva vidas - 10P e 08P - classe 2;
 - 5.32.10 Casco: 45 pés, marca Ferret - 2 (dois) eixos, 2 (duas) hélices, 2 (dois) lemes e 4 (quatro) flaps;
 - 5.32.11 Sistema de incêndio Seafire: sistema de combate a incêndio FM200 - Kit Sistema automático de Extinção de Incêndio Fireboy/Sea Fire (cilindro + alarme + shut Down + cabo de 20FT).
 - 5.32.12 **Sobre a embarcação em Mangaratiba/RJ**, trata-se de uma lancha DLBA Naval Architects, modelo 35 Response Vessel.
- 5.33. Os serviços serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, e ela deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigentes, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos das categorias profissionais respectivas.
- 5.34. A empresa deve considerar em sua proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, conforme Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES.
- 5.35. A empresa deve ler atentamente as instruções para preenchimento da planilha, na aba "Instruções" de cada Planilha de Custos e Formação de Preços.

Controle de frequência

- 5.36. A empresa contratada deverá realizar o controle da frequência do modo que melhor lhe convier, observando as disposições da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores.
- 5.36.1 Os controles de frequência de cada funcionário deverão instruir as respectivas notas fiscais de prestação dos serviços.
 - 5.36.2 A Contratada deve exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
 - 5.36.3 Todos os funcionários deverão registrar os horários de entrada e saída e o horário de almoço habitualmente.
 - 5.36.4 Os funcionários poderão usufruir do horário completo de almoço, não sendo necessário substituição para esse período.

Uniformes

- 5.37. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações



climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.37.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.37.2 Conjunto de uniforme do Grupo 1 – Rio de Janeiro

Item	Vida Útil (meses)	Quantidade Anual Mecânico	Quantidade Anual Auxiliar de Serviços Gerais
Short Nylon	6	2	2
Camisa polo, com logomarca da empresa	6	2	2
Botina com solado de borracha e ponteira de aço	6	1	1
Jaqueta de nylon	12	1	1
Crachá de identificação	6	1	1
Meia de algodão cor branca	6	3	3
Luva em raspa de couro punho 20 cm	6	2	2
Óculos de proteção	6	1	1

5.37.3 Conjunto de Uniforme do Grupo 2 – Espírito Santo

Item	Vida Útil (meses)	Quantidade Anual Mecânico	Quantidade Anual Auxiliar de Serviços Gerais
Short Nylon	4	2	2
Camisa polo, com logomarca da empresa	4	2	2
Botina com solado de borracha e ponteira de aço	4	1	1
Jaqueta de nylon	12	1	1
Crachá de identificação	6	1	1
Meia de algodão cor branca	6	3	3
Luva em raspa de couro punho 20 cm	6	2	2
Óculos de proteção	6	1	1

5.37.4 Deve ser fornecido um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a



qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação. A vida útil foi estabelecida com fundamento na Convenção Coletiva;

- 5.37.5 O uniforme deverá ser fornecido no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após assinatura do contrato.
- 5.37.6 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.
- 5.37.7 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.37.8 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.37.9 Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos funcionários;
- 5.37.10 Os modelos de uniforme deverão ser previamente aprovados pela Contratante;
- 5.37.11 Caso alguma peça de uniforme seja rejeitada, a Contratada deverá substituí-la em até 10 (dez) dias corridos;
- 5.37.12 Cabe à Contratada avaliar, de acordo com a legislação, a necessidade de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.38. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.



- 6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 6.27.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
 - 6.27.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
 - 6.27.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
 - 6.27.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.



Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.32.1 Quando da aquisição de peças/insumos, materiais e equipamentos, a Contratada deverá emitir sua própria nota fiscal, além de entregar à Contratante a nota fiscal/fatura original e os comprovantes de origem do que foi comprado, para arquivo, constituindo-se tal exigência como pré-requisito para Ateste das Notas Fiscais/Faturas, e de responsabilidade do Fiscal de Contrato;

6.32.1.1. No caso de aquisição de peças, insumos e materiais, as notas fiscais elaboradas deverão ser de material; nos casos de gastos relacionados a deslocamento, as notas fiscais elaboradas deverão ser pertinentes aos gastos feitos;

6.32.1.2. Para os serviços variáveis, a Contratada deverá emitir sua própria nota fiscal, de serviço, além de entregar à Contratante a nota fiscal/fatura original do serviço prestado;

6.32.1.3. Os gastos referidos neste item serão remunerados conforme Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, apresentada no momento da licitação;

6.32.1.4. Excepcionalmente, quando o serviço ou material variável não estiver listado na citada Planilha, a remuneração será definida a partir de três orçamentos, escolhido o de menor preço, acrescido do respectivo BDI.

6.32.1.5. Deverá ser verificada também nesta etapa a quantidade de horas extras, horas noturnas e deslocamentos efetivamente ocorridos no período;

6.32.1.5.1. As horas extras e as horas noturnas, embora integrem, por força da legislação trabalhista, a planilha de custos fixos (planilha referente aos postos de trabalho do mecânico naval), somente deverão ser pagas no mês em que efetivamente ocorrerem, cabendo à fiscalização do contrato verificar sua ocorrência;

6.32.1.5.2. Caso em determinado mês não tenha ocorrido horas extras ou horas noturnas, os campos referentes às quantidades mensais dessas horas devem ser zerados;

6.32.1.5.3. Caso elas tenham ocorrido, os campos referentes às quantidades mensais dessas horas devem estar preenchidos com a quantidade de horas efetivamente realizadas;

6.32.1.5.4. Os deslocamentos compõem a parte variável da contratação, estando previstos na aba da planilha referentes a custos variáveis, e só deverão ser pagos quando efetivamente ocorrerem.

6.32.2 Fiscalização por serviço:

6.32.2.1. Confirmação das peças efetivamente substituídas;



- 6.32.2.2. Verificação do pleno funcionamento do equipamento reparado;
- 6.32.2.3. Instrução do processo com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando vinculado ao CREA/Confea, ou com o TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), quando vinculado ao **CRT** (Conselho Regional dos Técnicos Industriais).
- 6.32.3 Quando necessária a utilização de óleo lubrificante, a sua fiscalização obedecerá o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2025, solicitando que apresente:
 - 6.32.3.1. o documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP;
 - 6.32.3.2. o documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador na ANP para o exercício de sua atividade;
 - 6.32.3.3. comprovação de que o rótulo tem informações em língua portuguesa discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
 - 6.32.3.4. no caso de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP) a comprovação da classificação do produto segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;
 - 6.32.3.5. declaração sob as penas da lei de que o produto ofertado não se enquadra em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP
- 6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - 6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
 - 6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



- 6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
 - 6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
 - 6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.



- 6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



- 6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
 - 6.56.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.57. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.57.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:
- 6.64.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
 - 6.64.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.
- 6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.



6.67. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.67.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.67.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.67.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.67.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.67.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 6.67.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 6.67.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
 - 6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII do Edital.
- 7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento



associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 Uma parte fixa, paga mensalmente, que compreende os postos de trabalhos abrangidos por esta contratação (1 posto de mecânico naval e 1 posto de auxiliar de serviços gerais por grupo) e seus respectivos encargos e insumos fixos;

7.5.2 Uma parte variável, que será paga à medida da utilização, que compreende as peças, os insumos, o material, deslocamentos, horas extras e os serviços variáveis, medidos mensalmente;

7.5.3 A qualidade do serviço, conforme aferição por meio do Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo VIII do Edital.

Recebimento

7.6. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá obedecer os seguintes procedimentos:

7.7. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico ou setorial e pelo administrativo, mediante termos detalhados, conforme modelo do Anexo C, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica ou setorial, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.8.2 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada mês, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



- 7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.13. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.14. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.14.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.14.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.16.1 O Modelo de Regularização de Pendências (Anexo B deste Termo de Referência) será usado para comunicar as pendências à Contratada;
- 7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.21.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.21.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal Eletrônica, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.26.1 No tocante aos itens 2 e 5 (peças, insumos, material de pintura e deslocamentos variáveis), mesmo quando subcontratado, a Contratada pela SRFF07 deverá emitir uma nota fiscal em seu próprio CNPJ. A nota emitida pela empresa deverá ser de material para os casos de peças, insumos ou material de pintura e nos casos de deslocamento deverá ser pertinente aos gastos feitos, acrescido o BDI conforme Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação;

7.26.2 No que se refere aos itens 3 e 6 desta contratação (serviços especializados), mesmo quando subcontratado, a Contratada da SRRF07 também vai emitir sua própria nota fiscal, desta vez de serviços, acrescido o BDI conforme Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, e com a retenção informada no histórico;

7.26.3 No que se refere aos itens 1 e 4 desta contratação (mão de obra – parte fixa), para que haja retenção tributária com menor alíquota, a Contratada deve fornecer relação anexa discriminando os insumos fixos e destacar seus valores na nota fiscal.

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e



VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.29. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.30.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.30.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo-IPCA.

Forma de pagamento

- 7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.39.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.41. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.42. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.42.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.42.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.43. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.43.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.44. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.45. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.46. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.47. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.48. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.



- 7.48.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.48.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 7.48.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 7.48.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
- 7.48.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
- 7.48.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 7.49. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajustamento procurado;*
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;*
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;*
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento*
- 7.50. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.51. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.52. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.54. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.55. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.56. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.57. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.58. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.59. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.60. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.61. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.62. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.63. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.64. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.65. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.66. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.67. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.



7.67.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

- 7.68. Os preços inicialmente contratados para os itens referentes a materiais e serviços variáveis, bem como para os insumos, ferramentas e equipamentos que compõem os itens 1 e 4 desta licitação são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de 23/03/2026.
- 7.69. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.70. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.71. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.72. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.73. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.74. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.75. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.76. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.76.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.76.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.76.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.76.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.



7.77. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.78. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.79. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.80. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.81. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.82. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.83. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.83.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.83.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.83.3 Multa sobre o FGTS; e

7.83.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.84. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.85. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.86. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



- 7.87. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.88. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.89. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.90. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.91. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4 Multa:



- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (**um décimo** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois** por cento) a **5% (cinco** por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois** por cento) a **3% (três** por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um** por cento) a **3% (três** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as infrações regulamentadas nas tabelas abaixo, também enquadráveis nessa alínea, para as quais foram atribuídos graus, com à correspondente multa aplicável:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Usar peças recondicionadas	02
7	Não apresentar a equipe técnica no local designado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado ou apresentar o funcionário da Contratada no local indicado para atendimento agendado, por ocorrência;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global para os itens 1, 4 e 7 e empreitada por preço unitário para os itens 2, 3, 5, 6, 8 e 9.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço contínuo comum de engenharia, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para a parte do objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1 valor global: conforme valor estimado da contratação, vide tabela no item 1.1 deste documento;

9.4.2 Valores unitários: conforme valor estimado da contratação, vide tabela no item 1.1 deste documento, e cuja composição está detalhada na planilha de custos e formação de preço da Administração, Anexo D deste Termo de Referência;

9.4.3 custos unitários relevantes das composições dos itens 2, 5 e 8, que devem respeitar o limite máximo estabelecido pela Administração:

DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.
ANEL-O 22X3 (CÓDIGO SCANIA 348993)	R\$ 74,07
ANEL (CÓDIGO SCANIA 804672)	R\$ 69,34
ANEL DE VEDAÇÃO (CÓDIGO SCANIA 1748157)	R\$ 639,77
ANEL VEDAÇÃO (CÓDIGO SCANIA 1374839)	R\$ 84,16
ANEL VEDACAO-O (CÓDIGO SCANIA 1769799)	R\$ 164,11
ANEL VEDACAO-O (CÓDIGO SCANIA 1769800)	R\$ 170,55
ANEL-O (CÓDIGO SCANIA *1 1320691)	R\$ 339,83
ANEL-O (CÓDIGO SCANIA 804730)	R\$ 514,62
ANEL-O 19 2X3 (CÓDIGO SCANIA 392702)	R\$ 44,24
ANEL-O-RING (CÓDIGO SCANIA 1320691)	R\$ 575,36
BOLACHA LAMPADA DE LED 110V	R\$ 32,00



BOMBA AGUA SALGADA MDKBL/M/N/H GERADOR ONAN 9KW	R\$ 8.652,60
BOMBA COMBUSTIVEL P/GERADOR MDKBL ONAN 9KW	R\$ 5.520,60
PAR DE BRAÇO DUPLO DO LIMPADOR DE PRARABRISA DOGA	R\$ 1.300,00
BUCHA DO PÉ DE GALINHA EIXO 55MM	R\$ 3.900,00
CORREIA POLY-V (CÓDIGO SCANIA 1 1800548)	R\$ 1.225,66
CORREIA POLY-V (CÓDIGO SCANIA 1 1803331)	R\$ 1.198,38
ELEMENTO (CÓDIGO SCANIA 1518512)	R\$ 423,61
ELEMENTO SEPARADOR (CÓDIGO FABRICANTE R26A50 – RACOR)	R\$ 230,40
FILTRO COMBUSTIVEL MDKBH - BR GERADOR ONAN 9KW	R\$ 1.282,59
FILTRO DE AR (CÓDIGO SCANIA 1332341)	R\$ 1.861,86
FILTRO DE OLEO (CÓDIGO SCANIA 1 2059778)	R\$ 336,88
FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE MDKBL/M/N GERADOR ONAN 9KW	R\$ 799,29
FLUIDO EMBREAGEM (CÓDIGO SCANIA 1958807)	R\$ 137,83
FUZÍVEIS VIDRO MINI 05, 10,20 A	R\$ 1,80
GLICOL ANTICONGELANTE (CÓDIGO SCANIA 1894324)	R\$ 136,55
INTERRUPTOR DE TEMPERATURA/ PARTIDA ONAN 9KW	R\$ 441,00
JG.PCS.ELEMENTO (CÓDIGO SCANIA 1675795)	R\$ 139,45
JOGO DE REPARO (CÓDIGO SCANIA *1 2295719)	R\$ 2.777,32
JUNTA (CODIGO SCANIA 1 2640000)	R\$ 1.377,81
JUNTA (CÓDIGO SCANIA 1350795)	R\$ 150,84
JUNTA (CÓDIGO SCANIA 1374326)	R\$ 362,18
JUNTA (CÓDIGO SCANIA 1421825)	R\$ 540,58
JUNTA (CÓDIGO SCANIA 1529969)	R\$ 169,73
JUNTA (CÓDIGO SCANIA 1529974)	R\$ 1.069,54
JUNTA (CÓDIGO SCANIA 1536824)	R\$ 254,80
JUNTA (CÓDIGO SCANIA 1793349)	R\$ 54,80
JUNTA (CODIGO SCANIA1 1424668)	R\$ 948,13
LAPIS ZINCO PARA GERADOR MARÍTIMO ONAN 9KW	R\$ 359,63
LUMINÁRIAS SALA DE MAQUINAS 24 LED'S 10W 24V	R\$ 140,00
LUMIRARIA SALA DE MAQUINAS 220V 40CM	R\$ 202,00
MANGUEIRA (CÓDIGO SCANIA *1 1341741)	R\$ 2.062,06
PARAFUSOS INOX DIVERSOS	R\$ 11,00
RELE DE PARTIDA 24V	R\$ 87,36
RELOGIO TEMPERATURA (CODIGO SCANIA *1 2051861)	R\$ 5.686,28
ROTOR DA BOMBA AGUA MDKBL ONAN 9KW	R\$ 1.189,35
SELO MECANICO DO EIXO 55MM- DA HÉLICE	R\$ 5.800,00
SILICONE VEDAÇÃO (CÓDIGO SCANIA 816064)	R\$ 292,29



SUPORTE ALTERNADOR (CÓDIGO SCANIA 1791161)	R\$ 4.030,52
TACÔMETRO (CÓDIGO SCANIA 1386900)	R\$ 11.852,64
TAMPA PRESSAO (CÓDIGO SCANIA 1403954)	R\$ 682,57
TERMOSTATO (CÓDIGO SCANIA 1431979)	R\$ 1.744,94
TERMOSTATO (CÓDIGO SCANIA 1434770)	R\$ 1.205,11
TUBO DE ESCAPE (CÓDIGO SCANIA 1937258)	R\$ 30.262,59
TURBO COMPRESSOR DO MOTOR (CODIGO SCANIA 1423870)	R\$ 35.490,28
Valvula entrada agua dos motores- VALVULA ESFERA DIVERS. EM ACO CLASS 300 DIV#300 CF8M+6 PP-I TP BSP 2" AL-1 S/OC. PV 316138 0000000001 %RBC: 73.334VERTICAL	R\$ 3.598,00
VEDANTE (CÓDIGO SCANIA 2302652)	R\$ 137,81

9.4.4 custos unitários relevantes das composições dos itens 3, 6 e 9, que devem respeitar o limite máximo estabelecido pela Administração:

MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA	PREÇO UNIT.
Revisão basica reversor (interna)	R\$ 12.000,00
Revisão turbo compressor	R\$ 4.200,00
Revisão das unidades injetoras motores (12 UNIDADES)	R\$ 6.000,00
Limpeza trocador de calor motor (PAR)	R\$ 4.100,00
SERVIÇOS DE CAPOTARIA POR M²	R\$ 510,00
SERVIÇOS DE TAPEÇARIA POR M²	R\$ 535,00
SERVIÇO DE REFORMA E RECOLAGEM DO BOTE APOIO ZEFIR F 240	R\$ 4.500,00
Balanceamento e reforma hélice (PAR)	R\$ 5.100,00
Enrolamento estatora gerador	R\$ 12.000,00
Chamado tecnico aparelhos Raymarine	R\$ 2.800,00
Desempeno de eixo DE INOX DO HÉLICE 2,70MT X 55MM	R\$ 2.800,00
Reparo da fibra de vidro, com aplicação de gel-coat (por m2)	R\$ 2.100,00
Aplicação de pintura no gel-coat(por m2)	R\$ 3.200,00
Revisão completa das balsas de abandono	R\$ 5.500,00
MÃO DE OBRA TECNICO REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO E GELADEIRA HORA/HOMEM	R\$ 600,00
MÃO DE OBRA TORNEIRO HORA/HOMEM/MAQUINA	R\$ 360,00
SERVIÇO DE LIMPEZA DO CASCO POR MERGULHADOR	R\$ 800,00
Revisão sitema incendio SEA FIRE	R\$ 8.200,00
Dedetização	R\$ 7.100,00
Visita técnica Scania	R\$ 3.200,00



Serviço de chaveiro	R\$ 250,00
Reparo em partes de inox	R\$ 700,00
Conserto de eletrônico em autorizada	R\$ 1.700,00
Confecção conjunto de adesivos	R\$ 2.100,00
Manutenção equipamentos hidráulicos	R\$ 1.600,00

9.5. Em se tratando de serviços contínuos comuns de engenharia, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas convenções paradigmas abaixo:

9.5.1 Grupo 1 - Lancha Régulus – Rio de Janeiro/RJ - Convenção Coletiva 2025/2027, nº de registro no MTE RJ003741/2025

Direitos	Custo	Fundamentação
Piso Serviços Gerais	R\$ 1634,43	Cláusula Terceira
Piso Mecânico	R\$ 4.228,64	Cláusula Terceira
Café da manhã	R\$ 6,00*	Cláusula Décima Terceira
Refeição por dia trabalhado	R\$ 35,47	Cláusula Décima Sétima
Ticket alimentação mensal	R\$ 620 desconto de 5%	Cláusula Décima Nona
Plano de Saúde	R\$ 349,67*	Cláusula Vigésima
Seguro e Auxílio Funeral	R\$ 30,00 + R\$ 20,00*	Cláusula Vigésima Terceira
Auxílio Creche	R\$ 620,00	Cláusula Vigésima Quarta
Transporte diário	2 x R\$ 9,40 (bilhete único), descontado 6% do salário	Lei 7.418/85
Uniforme	*Conforme tabela específica	Cláusula Sexagésima

*Obrigações constantes na Convenção Coletiva, porém sem indicação de valores específicos naquele instrumento, para cumprimento da regulamentação vigente, a Administração arbitrou a partir de pesquisa de preços

9.5.2 Grupo 1 – Lancha DLBA Naval Architects – Mangaratiba/RJ - Aditivo à Convenção Coletiva 2025, nº de registro no MTE RJ003130/2025

Direitos	Custo	Fundamentação
Piso Serviços Gerais	R\$ 1.659,50	Cláusula Terceira
Piso Mecânico	R\$2.251,58	Cláusula Quarta
Auxílio Creche	R\$ 526,64	IN SEGES/MGI 147/2026
Transporte diário	2 x R\$ 9,10, descontado 6% do salário	Lei 7.418/85
Uniforme	*Conforme tabela específica	Cláusula Trigésima Nona



9.5.3 Grupo2 - Lancha Denébola – Vitória/ES - Convenção Coletiva 2024/2025, n° de registro no MTE ES000689/2024

Direitos	Custo	Fundamentação
Piso Serviços Gerais	R\$ 2.229,15	Cláusula Terceira
Piso Mecânico	R\$ 2.836,34	Cláusula Terceira
Refeição por dia trabalhado	R\$ 40,00 (desconto de R\$ 18,27 mensal)	Cláusula Décima Oitava
Ticket alimentação mensal	R\$ 900 desconto de R\$5,00	Cláusula Décima Nona
Vale Transporte	2 x R\$ 5,10 (desconto de 3% do valor da passagem)	Cláusula Vigésima
Assistência Médica	R\$ 349,67*	Cláusula Décima Segunda
Seguro de Vida	R\$ 30,00*	Cláusula Vigésima quarta
Auxílio Funeral	R\$ 20,00*	Cláusula Vigésima quarta
Assistência Odontológica	R\$ 30,00*	Cláusula Vigésima sexta
Auxílio Creche	R\$ 526,64	IN SEGES/MGI 147/2026
Uniforme	*Conforme tabela específica	Cláusula Quadragésima Sexta

*Obrigações constantes na Convenção Coletiva, porém sem indicação de valores específicos naquele instrumento, para cumprimento da regulamentação vigente, a Administração arbitrou a partir de pesquisa de preços

9.5.4 Para ambos os grupos:

UNIFORME*	
ITENS	Mediana compras.gov
Short Nylon	R\$ 34,00
Camisa polo, com logomarca da empresa	R\$ 45,00
Botina com solado de borracha e ponteira de aço	R\$ 85,85
Jaqueta de nylon	R\$ 149,00
Crachá de identificação	R\$ 9,57
Meia de algodão cor branca	R\$ 18,50
Luva em raspa de couro punho 20 cm	R\$ 24,12
Óculos de proteção	R\$ 4,48

*Obrigações constantes na Convenção Coletiva, porém sem indicação de valores específicos naquele instrumento, para cumprimento da regulamentação vigente, a Administração arbitrou a partir de pesquisa de preços

9.5.5 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;



9.5.6 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.5.7 Os valores orçados pela Administração constam na Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, Anexo D deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.24.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e



- 9.24.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 9.25. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*
- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*
- 9.28.1 superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.30. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*
- 9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.31. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade;*
- 9.31.1 Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA/RJ, no CREA/ES, no CRT/RJ ou no CRT/ES, conforme o caso, quando da assinatura do contrato.
- 9.31.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços de manutenção e embarcações de, no mínimo, 30 pés, em períodos sucessivos;



contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo ao menos um posto de trabalho de mecânico naval;

- 9.32.2 Não serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.34. Apresentação de um dos profissionais, abaixo indicados, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários, apoio técnico operacional, inclusive serviços de controle técnico e de conservação e limpeza das embarcações com ao menos 30 pés:
- 9.34.1 engenheiro naval, tecnólogo em construção naval, tecnólogo naval, técnico naval, técnico em construção naval, técnico em estruturas navais ou técnico em máquinas navais;
- 9.34.2 engenheiro mecânico, engenheiro mecânico eletricitista, tecnólogo em eletromecânica, tecnólogo em manutenção de máquinas e equipamentos, tecnólogo em máquinas, tecnólogo em máquinas e equipamentos, tecnólogo em mecânica, tecnólogo em eletromecânica, tecnólogo em máquinas de manutenção, tecnólogo em mecânica oficinas, tecnólogo em mecânica, oficina e manutenção; técnico em máquinas, técnico em máquinas e motores, técnico em mecânica, técnico em náutica;
- 9.34.3 engenheiro eletricitista, tecnólogo em eletricidade, tecnólogo em eletrônica, tecnólogo em máquinas elétricas, tecnólogo em sistemas elétricos, técnico em eletricidade, técnico em eletromecânica, técnico em eletrônica, técnico em eletrotécnica, técnico em eletroeletrônica;
- 9.34.4 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Disposições gerais sobre habilitação

- 9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 11.526.852,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima, respeitados os máximos e mínimos para as composições regulamentadas nos itens 9.4 e 0 deste Termo de Referência.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 00001/170116;
 - II) Fonte de recursos: 0150251030;
 - III) Programa de trabalho: 04125003222370001;
 - IV) Elemento de despesa: 33903919; e
 - V) Plano interno: ATIVNAUT.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXOS

ANEXO A – PLANO DE MANUTENÇÃO

ANEXO B - MODELO DE ORDEM DE REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS

ANEXO C – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DA FISCALIZAÇÃO SETORIAL

ANEXO D – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do documento, nomeados pela Portaria SRRF07 Nº 1.132, de 14 de janeiro de 2026.